CONTRATO nº 12/2021

Ref: Processo Licitatório º 2020/256855 – SEPLAD

Pregão Eletronico SEPLAD/DGL/SRP Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA CLARO BRASIL S/A.

O Estado do Pará, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-033, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 4388387 – 2ª via - PC/PA, CPF nº 821.731.762-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Everdosa nº 1140, bairro Pedreira, CEP 66.080-190, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ: 40.432.544/0001-47, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B - Santo Amaro - São Paulo, SP – Brasil, CEP: 04.709-110, FONE: (91) 98452-8585, e-mail: Regina nascimento@claro.com.br, neste ato representada por **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF n° 426.148.212-68 e RG n° 2309283/SEGUP-PA, residente e domiciliada neste capital, doravante denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº. 007/2020, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamentese outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n°. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 007/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora (Ata de Regostro de Preços 001/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme Parecer nº 037/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e Inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. A competência para assinar o presente Contrato e documentos decorrentes cabe ao Diretor Geral do NGPM Credcidadão, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis em conformidade com as especificações, qualidades e condições gerais estabelecidas e contidas no Termo de Referência, passando a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fossem transcrito, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, cuja quantidade encontra-se especificada na Clausula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1.Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2.A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3.As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nascondições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto
da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. 9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA, adicionalmente às regras e condições descritas no item 14, do Anexo I,** do Edital de Licitação N° 007/2020, se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE, adicionalmente as regras e condições descritas no item 14, do Anexo I, do** Edital de Licitação N° 007/2020, procederá:

10.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.3. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.4. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE,** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do **Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008.**

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o incisoII do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Leinº 8.666, de 1993.

11.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. o prazo de validade;

11.5.2. a data da emissão;

11.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. o período de prestação dos serviços;

11.5.5. o valor a pagar; e

11.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.7.1. não produziu os resultados acordados;

11.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.

11.9. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutençãodas condições de habilitação exigidas no edital.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito doórgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência dacontratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termosdo item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seuquadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16.1. Caberá a **CONTRATANTE** verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificarjunto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá aos fiscais expressamente designados pela **CONTRATANTE**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam doorçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

U.G: 960101
Atividade: 11.122.1297.8338.10
Fonte :0101
Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 6.693,36** (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

Rua dos Mundurucus n° 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

ITENS	COD SIMAS	SERVIÇO	UNIDADE	QTE MENSAL	V.UNIT (R$)	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL 12 MESES (R$)
1	10019-6	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB, fornecimento de smartphone em comodato e Whattsap ilimitado (Enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de voz e vídeo)	Assinatura	1	256,72	256,72	3.080,64
2	10019-6	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 1.500 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, fornecimento de smartphone em comodato e Whattsap ilimitado (Enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto)	Assinatura	3	69,02	207,06	2.484,72
3	10019-6	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 5 GB, fornecimento de smartphone em comodato e Whattsap ilimitado (Enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de voz e video).	Assinatura	2	47,00	94,00	1.128,00
TOTAIS						**557,78**	**6.693,36**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93.

16.2. **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.18. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, aContratada que:

17.18.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação;

17.18.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.18.3. fraudar na execução do contrato;

17.18.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.18.5. cometer fraude fiscal;

17.18.6. não mantiver a proposta.

17.19. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à**CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.19.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.19.2. **Multa** de:

17.19.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valoradjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.19.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcialda obrigação assumida;

17.19.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso deinexecução total da obrigação assumida;

17.19.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

17.19.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisãodo contrato;

17.19.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.19.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.19.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02.

17.19.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.20. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	03
	fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.22. Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87,III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.22.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.22.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.22.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

17.25. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante,a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
17.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração
pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativode Responsabilização - PAR.
17.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
17.30. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.31. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80da Lei n.º 8.666/93.
18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada coma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
18.2.3 Judicial nos termos da legislação.
18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.
18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

assegurado ocontraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma doCódigo Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou

não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;
b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
c) calamidade pública;
d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução daatividade;
e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmenteprejudiciais e não passíveis de previsão;
f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s)

Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamentejustificado pela CONTRATADA perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

h)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 .**

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

22.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a **CONTRATANTE;**

b) uma para a **CONTRATADA**;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintesendereços:

24.1.1. **CONTRATANTE**: do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO** Rua dos Mundurucus, n.° 3852, Bairro Cremação – CEP n.° 66.063-230, Belém-Pa;

24.1.2. **CONTRATADA**: **CLARO BRASIL S/A**, Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B - Santo Amaro - São Paulo, SP – Brasil, CEP: 04.709-110;

24.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

26.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/Pará, 18 de junho de 2021.

TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA
Diretor Geral – NGPM Credcidadão

REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO:42614821268

Assinado de forma digital por REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO:42614821268
Dados: 2021.07.01 19:26:24 -03'00'

REGINA ZAFIRE DO NASCIMENTO
Claro Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. www.credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 152/2021 de 25/06/2021. Art. 1º CONCEDER ao servidor Ricardo Anísio de Souza Lima, Assessor Regional, matrícula nº 5931928/2, 5,5 (cinco e meia) diárias no valor R$ 1.305,59 (Hum mil trezentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), onde participará de visitas técnicas às UD'S, os municípios serão: Moju, Tailândia e Tucuruí, saindo de Belém dia 05/07/2021 e retorno no dia 10/07/2021, conforme processo nº 2021/671994. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 672257

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 154/2021 de 25/06/2021. Art. 1º ALTERAR as férias, por necessidade do serviço público, da servidora Nádia Helena Botinelly do Amaral e Silva, matrícula nº 2022290/1, Assist. Administ. A, para 20/12/2021 a 18/01/2022, referente ao período aquisitivo 02/03/2020 a 01/03/2021, que estava programada para 12/07/2021 a 10/08/2021, conforme publicação da PORTARIA nº 131/2021 de 07/06/2021 no DOE nº 34.605 em 08/06/2021, conforme processo nº 2021/675526 . CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 672395

PORTARIA Nº 148/2021 de 24/06/2021. Art. 1º ALTERAR as férias, por necessidade do serviço público, do servidor Fabrício Vasconcelos de Oliveira, matrícula nº 55588100/1, Procurador Fundacional, para 21/07/2021 a 20/08/2021, referente ao período aquisitivo 02/04/2020 a 01/04/2021, que estava programada para 19/07/2021 a 17/08/2021, conforme publicação da PORTARIA nº 131/2021 de 07/06/2021 no DOE nº 34.605 em 08/06/2021, conforme processo nº 2021/671883. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 672075

PORTARIA Nº 150/2021 de 24/06/2021. Art. 1º CANCELAR as férias do servidor Geraldo Adriano Ribeiro Gouveia, matricula nº 57190163/2, Técnico do Registro Mercantil Classe A, que estava programada para 05/07/2021 a 03/08/2021, referente ao período aquisitivo 02/02/2020 a 01/02/2021, PORTARIA nº 131/2021 - Férias julho/2021, publicada DOE nº 34.605 em 08/06/2021, por motivos de necessidades de trabalho, conforme processo nº 2021/670320 . CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 672088

PORTARIA Nº 146/2021 de 24/06/2021. Art. 1º º INTERROMPER as férias, por necessidade do serviço público, do servidor Raimundo Nonato Ferreira Alves, matrícula nº 3210693/1, Agente Administrativo, a partir de 05/07/2021, referente ao período aquisitivo 02/01/2020 a 01/01/2021, que estava programada para 15/06/2021 a 14/07/2021, conforme processo nº 2021/669496. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 672060

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 147/2021 de 24/06/2021. Art. 1º SUSPENDER a designação de Teletrabalho do servidor Fabrício Vasconcelos de Oliveira, matrícula nº 55588100/1, Procurador Fundacional, no período de 21/06/2021 a 20/07/2021, conforme PORTARIA nº 126/2021 de 04/06/2021, publicada no DOE nº 34.604 em 07/06/2021, processo nº 2021/671883. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente

Protocolo: 672067

PORTARIA Nº 151/2021 de 24/06/2021. Artigo 1º CONSTITUIR Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Mônica Suely Fonseca Salomão, Técnico do Registro Mercantil Classe A, matrícula nº 57192556/2, Rodney de Aquino Oliveira, Técnico de Administração e Finanças, matrícula nº 57222848/1 e Eduardo Silva Martins, Assistente do Regime Mercantil, matrícula nº 54191638/2, sob a presidência da primeira, com a finalidade de apurar o fato relatado no Processo nº. 2021/516798 da JUCEPA. Artigo 2º O prazo para a conclusão da Sindicância instituída por esta PORTARIA é de 30 (trinta) dias, podendo, ser prorrogado, mediante solicitação da Comissão e a critério da autoridade superior. Artigo 3º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 672094

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

ERRATA

Errata do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017-NEPMV publicada no D.O.E. nº 34.620 de 24/06/2021.
ONDE SE LÊ: Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (TICKET LOG) | C.N.P.J.: 03.506.307/0001-57.
LEIA-SE: Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP | C.N.P.J.: 15.741.481/0001-63.

Protocolo: 672266

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2021-NGPM CREDCIDADÃO
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis em conformidade com as especificações, qualidades e condições gerais estabelecidas e contidas no Termo de Referência o qual é parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fosse transcrito.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 07/2020 e Ata de Registro de Preços nº 001/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata.
VALOR GLOBAL: R$ 6.693,36 (seis mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021.
VIGÊNCIA: 18/06/2021 até 17/06/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 0101.
CONTRATADA: CLARO BRASIL S/A
CNPJ nº 40.432.544/0001-47
ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, 780 – Torres A e B – Santo Amaro – São Paulo, SP-Brasil, CEP 04.709-110.
Belém/PA, 25 de junho de 2021.
Ordenador da Despesa: TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA.
Diretor Geral-NGPM Credcidadão

Protocolo: 672495

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 443/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2016 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83 da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994, e os termos do Processo nº 2021/613159, de 09/06/2021 e, ainda, os Laudos Médicos nº. 76329 e nº 76327, de 24/06/2021.
R E S O L V E:
I - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor, abaixo relacionado, lotado nesta SEDOP:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	DIAS
31801/1	Raimundo Nonato Abreu Ruiz	Auxiliar Administrativo	09/11/2020 a 17/11/2020	09 dias
			10/12/2020 a 16/12/2020	07 dias

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a 09/11/2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
VALDIR PARRY ACATAUASSU
Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 672065

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TAC Nº 70/2020– CP Nº 15/2019
PARTES:
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90
- D'FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.506.424/0001-71
OBJETO: Drenagem Superficial, Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas no Município de Curionópolis/PA.
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 23/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2021
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 672244